



**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Foro e Duração**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – ASSETRE-GO, Entidade Civil, de fins lucrativos, com personalidade jurídica do direito privado, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Avenida Goiás, Nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 205, Setor Central, cidade de Goiânia, estado de Goiás, constituída pelos servidores efetivos ativos e inativos, regida por este estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Finalidades**

**Art. 2º.** A ASSETRE-GO tem por finalidade:

- I – promover as justas reivindicações dos servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Goiás;
- II – propugnar pelo amparo moral, social, cultural, intelectual e assistencial dos associados e seus dependentes;
- III – fomentar os laços de amizade e harmonia entre seus associados.

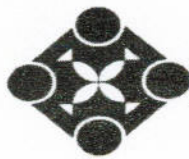
**Paragrafo único.** Para a consecução de suas finalidades, a ASSETRE-GO poderá realizar convênios, contratos e ajustes com terceiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio Social**

**Art. 3º.** O patrimônio da ASSETRE-GO será constituído:

- I – pela totalidade dos bens móveis e imóveis que possui;



**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

II – pelo numerário existente em todo seu conjunto;

III – pela receita geral.

**Art. 4º.** O patrimônio da ASSETRE-GO poderá ser empregado de forma a produzir rendimentos para a realização de suas finalidades.

**Art. 5º.** Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da ASSETRE-GO só poderão ser alienados ou gravados mediante aprovação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

#### CAPÍTULO IV

#### **Da Receita e da Despesa**

**Art. 6º.** A receita da ASSETRE-GO será constituída de:

I – mensalidade social;

II – subvenção dos Poderes Públicos;

III – donativos e legados testamentários;

IV – juros e correção monetária de seu dinheiro, títulos e haveres;

V – rendas eventuais.

**Art. 7º.** As despesas da ASSETRE-GO dividem-se em:

I – ordinárias; e

II – extraordinárias.

**§ 1º** - Constituem despesas ordinárias as realizadas com:

a) material de expediente;

b) promoção de reuniões sociais, recreativas e culturais;

c) aquisição de móveis, equipamentos e utensílios;

d) pagamento de serviços de terceiro;

e) pagamento de salários de seus empregados;

f) impostos e taxas.

**§ 2º**- São consideradas despesas extraordinárias, as não especificadas no parágrafo anterior e somente poderão ser realizadas quando autorizadas pelo Conselho Fiscal.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

## CAPÍTULO V

### Dos Sócios

**Art. 8º.** O quadro social da ASSETRE-GO compor-se-á de todos os servidores do quadro efetivo do TRE-GO, ativos e inativos, e é constituído das seguintes categorias de sócios:

I – **Fundador Contribuinte:** é o sócio que se inscrever até a data da constituição da ASSETRE-GO;

II – **Contribuinte:** aquele que se filiou ou venha a filiar-se após a data da Constituição da ASSETRE-GO;

III – **Benemérito:** é o sócio contribuinte que, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tenha prestado relevantes serviços à ASSETRE-GO ou contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio;

IV – **Beneficiados:** é o sócio que após passar por uma avaliação da Diretoria Executiva, recebe a permissão para usufruir de benefícios relacionados exclusivamente ao Plano de Saúde administrado pela Associação, não gozando dos demais direitos oferecidos aos demais sócios. Sua participação restringe-se somente ao benefício do Plano de Saúde, ficando a este a obrigatoriedade de pagar uma taxa administrativa a aludida Associação pelos serviços prestados.

**Art. 9º.** Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo eletivo na ASSETRE-GO.

**Art. 10º.** Novas admissões de associados que não estejam elencados no presente Capítulo, submeterão à Diretoria Executiva, e uma vez aprovados, terão seus nomes inclusos no quadro de associados.

## SEÇÃO I

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 11º.** Constituem direitos dos sócios:

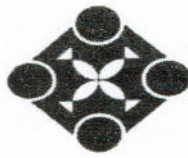
I – gozar de todos os benefícios proporcionados pela ASSETRE-GO;

II – participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e influir em suas deliberações;

III – votar e ser votado para qualquer cargo elegível, uma que preenchidos todos os







**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

requisitos necessários estipulados neste Estatuto e/ou Regimento Interno.

IV – ocupar, por nomeação, qualquer cargo administrativo da ASSETRE-GO, seus departamentos, observadas as disposições estatutárias e regulamentares;

V – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo único.** Só poderão gozar dos direitos acima, os associados que estiverem quites com suas mensalidades.

**Art. 12º.** São deveres dos sócios:

I – pagar mensalidade social;

II – satisfazer os compromissos assumidos perante à ASSETRE-GO;

III – ter conhecimento deste Estatuto e Regulamentos, cumprindo-os fielmente;

IV – acatar os atos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

V – promover, por meios dignos, o engrandecimento da ASSETRE-GO.

**Art. 13º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, ficando assegurado o direito de ampla defesa quando comprovado a ocorrência de:

I- Violação do Estatuto;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de duas (02) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de quinze (15) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 14º.** Perde-se a qualidade de associado:

I - O associado licenciado da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para tratamento de interesses particulares, que deixar de cumprir com o pagamento das mensalidades, pelo período 2 (dois) meses;

II - Pela cessação da qualidade de servidor do quadro efetivo, em virtude de demissão.

**Art. 15º.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) **Advertência** – quando o Associado, bem como seu dependente, comportar-se inconvenientemente na sede da Associação ou em qualquer movimento ou promoção realizados pela ASSETRE, anotando em sua ficha. Ocorrendo duas faltas, o assunto será levado à reunião da Diretoria Executiva, a qual decidirá sobre a punição complementar.
- b) **Suspensão** – é cabível quando o associado desobedecer à decisão da Assembleia Geral, quando o associado já tiver sido advertido por duas ou mais vezes pela mesma falta ou por faltas distintas, quando o associado provocar ou participar de brigas. Cabe à Diretoria Executiva com aquiescência do Conselho Fiscal graduar esta pena, ficando o associado suspenso impedido de votar ou ser votado durante o período da penalidade.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

- c) **Expulsão** – será expulso o associado que já tenha sido suspenso por três ou mais vezes ou que venha promover descrédito ou desprestígio da ASSETRE-GO. Cabe a Diretoria Executiva com aquiescência do Conselho Fiscal, aplicar tal penalidade.

**Parágrafo único.** Caberá ressarcimento quando o associado danificar ou apropriar-se de bens pertencentes à entidade, no prazo estipulado pela Diretoria, ou a critério dela, determinar o desconto em folha do valor correspondente, sob pena de se cobrar judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades.

**Art. 16º.** Compete à Diretoria aplicar a qualquer associado a pena de suspensão ou a pena de ressarcimento, que serão aplicadas ouvindo-se o Conselho Fiscal, por decisão da maioria, respectivamente.

**Art. 17º.** Em qualquer penalidade será concedido amplo direito de defesa.

**Parágrafo único.** Ao membro da Diretoria que abusar ou descuidar-se de suas atribuições, a penalidade será escrita ou verbal por parte da Presidência ou Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II

### **Dos Recursos**

**Art. 18º.** O prazo para interposição de recursos de qualquer decisão será de 15 (quinze) dias:

- a) Da pena de ressarcimento caberá recurso ao Conselho Fiscal.
- b) Da pena de advertência, caberá recurso à Diretoria, através da Presidência.
- c) Da pena de suspensão caberá recurso a Diretoria Executiva com aquiescência do Conselho Fiscal.
- d) Da pena expulsão

## CAPÍTULO VI

### **Das Mensalidades**

**Art. 19º.** A mensalidade social será cobrada através da consignação em folha de pagamento



**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

por autorização do associado, mediante proposta aceita no ato de sua associação.

**Art. 20º.** Os associados que estiverem com suas remunerações suspensas por quaisquer motivos, deverão recolher suas mensalidades junto a secretaria da ASSETRE, até dia 25 (vinte cinco) do mês ocorrido a devida suspensão, não sendo possível este pagamento, o mesmo deverá ser efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente a suspensão.

**Parágrafo único.** Os associados citados no artigo anterior, quando deixarem de contribuir com a mensalidade por 2 (dois) meses consecutivos serão automaticamente desligados da entidade.

**Art. 21º.** O valor da mensalidade será de 0,5% (meio por cento) do salário-base, que será descontada na folha de pagamento, via consignação, e será creditada na Conta Corrente da ASSETRE-GO.

**Parágrafo único.** A mensalidade referida no artigo anterior, somente poderá ser alterada através de Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### **Dos Recursos**

**Art. 22º.** O prazo para interposição de recursos de qualquer decisão será de cinco 15 (dias):

I - Da pena de advertência, caberá recurso à Diretoria, através da Presidência.

II - Da pena de suspensão caberá recurso ao Conselho Diretivo (Diretoria e Conselho Fiscal)

III - Da pena de ressarcimento caberá recurso ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### **Da Organização Administrativa**

## SEÇÃO I

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 23º.** Dentro deste Estatuto é a Assembleia Geral o poder deliberativo maior e suas

24/11/16 Prot.: 1222602





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOLÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

decisões terão força de Lei para os associados, para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 24º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 25º** As assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas respectivamente pelos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 26º.** As assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II – Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- III – Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV – Pelo Presidente.

**Art. 27º.** As Assembleias Gerais serão realizadas:

- I – Em primeira convocação, quando comparecerem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
- II – Em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios ressalvada a hipótese no inciso III do artigo 23, quando a instalação em segunda convocação dependerá da presença de 90% (noventa por cento) dos requerentes.

**Art. 28º.** As Assembleias Gerais deliberarão, a juízo do Plenário, por:

- I – Aclamação;
- II – Voto nominal;
- III – Escrutínio secreto.

**Art. 29º.** A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia previamente estabelecida.

**Art. 30º.** Compete à Assembleia Geral: apreciar, votar e deliberar sobre quaisquer assuntos encaminhados à sua apreciação, respeitadas as disposições deste Estatuto, inclusive reformar este Estatuto, quando convocada para este fim.

**Art. 31º.** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, em sua ausência ou impedimento pelos seus substitutos legais, na falta, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, pelo sócio mais idoso presente.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

## SEÇÃO II

### Dos Órgãos Administrativos e Competências

**Art. 32º.** São órgãos Administrativos da Associação:

I – Diretoria Executiva e

II – Conselho Fiscal.

**Art. 33º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I - Eleger entre seus pares, seu Presidente e Secretário;

II - Exercer assídua fiscalização nas atividades da Associação;

III - Emitir parecer sobre as contas e pagamentos;

IV - Examinar livros, registros e todos os documentos de escrituração, apondo seu "visto";

V - Dar parecer sobre contratos de vulto a serem realizados;

VI - Propor à Diretoria medidas de caráter financeiro ou econômico;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral, parecer sobre as contas da Associação;

IX - Apreciar, julgar e decidir sobre as representações que lhe forem feitas por qualquer dos associados;

X - Convocar a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves, sendo ela, nesse caso, presidida pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em reunião ordinária em qualquer tempo, quando convocada pelo seu Presidente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em sua maioria simples de seus membros.

**Art. 34º.** A Diretoria Executiva da ASSETRE-GO será composta dos seguintes Cargos e Departamentos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Vice-Secretário





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

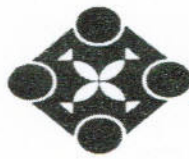
AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro;
- VII – Departamento de Patrimônio;
- VIII – Departamento Social;
- IX – Departamento Esportivo.

**Art. 35º. Compete ao Presidente**

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Examinar e assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Tesoureiro todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- III - Autorizar, em conjunto com o tesoureiro ou com o vice-tesoureiro, as despesas da ASSETRE;
- IV - Rubricar os livros da Associação, abrindo-os, encerrando-os com o "termo" respectivo;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões e das Assembleias;
- VI - Assinar regulamentos, normas administrativas, editais, portarias e correspondências;
- VII - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII - Fiscalizar, juntamente com os Diretores dos Departamentos os seus Departamentos, levando ao conhecimento da Diretoria, quaisquer irregularidades constatadas;
- IX - Assinar com o Tesoureiro, os balanços gerais e os balancetes mensais;
- X - Nomear os representantes da Associação;
- XI - Nomear comissões para estudos especiais;
- XII - Coordenar os planos de cada Departamento e, juntamente com o vice-presidente, supervisionar as atividades inerentes ao desempenho das funções departamentais;
- XIII - Aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão a qualquer associado;
- XIV - Representar a Associação junto ao sindicato da categoria;
- XV - Apresentar aos órgãos administrativos do Tribunal, as reivindicações dos associados, bem como representar os associados junto à Presidência do Tribunal;
- XVI - Autorizar as despesas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
- XVII – Admitir novos associados;
- XVIII - Praticar todo e qualquer ato não previsto no Estatuto, desde que seja interesse dos associados.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

**Art. 36º. Compete ao Vice-Presidente**

- I - Assinar, em conjunto com o tesoureiro ou com o vice-tesoureiro, pagamentos e demais obrigações da ASSETRE;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e completar o seu mandato em caso de vacância;
- III - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- IV - Representar a Associação, na ausência ou impedimento do Presidente;
- V - Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer cargo ou poder.

**Art. 37º. Compete ao Secretário**

- I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da ASSETRE-GO;
- II - Lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria;
- III - Assessorar o Presidente na expedição de correspondências e atos da competência deste;

**Art. 38º. Compete ao Vice-Secretário**

- I - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Lavrar e assinar as atas das sessões das Assembleias Gerais;
- III - Manter atualizado o fichário de todos os associados da ASSETRE-GO;

**Art. 39º. Compete ao Tesoureiro**

- I - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria da Associação, inclusive os de contabilidade;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, todos os pagamentos e correspondências que estabeleçam para a Associação, obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- III - Organizar os balanços mensais e anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para aprovação;
- IV - Efetuar pagamentos autorizados na forma do Estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal;
- V - Exercer o controle e fiscalização dos bens pertencentes à Associação;
- VI - Ter sob sua responsabilidade todo dinheiro e valores da Associação;
- VII - Dirigir e promover arrecadação de toda e qualquer importância à Associação, inclusive consignações, doações, legados, contribuições e outras;
- VIII - Assinar com Presidente, balanços gerais e balancetes mensais;





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

IX - Manter o numerário da Associação depositado em banco previamente escolhido pela Diretoria, podendo ser utilizado mais de uma instituição financeira, mantendo, quando possível, aplicação no mercado financeiro;

X - Efetuar os pagamentos autorizados, na forma do Estatuto, mantendo cópia dos mesmos para anexar ao balancete mensal a ser aprovado pelo Conselho Fiscal;

XI - Manter atualizado o livro caixa, ou fichas financeiras e outros documentos relativos ao setor;

XII - Elaborar anualmente o orçamento financeiro para o próximo exercício, até 30 de outubro de cada ano;

XIII - Dar conhecimento aos associados, da situação financeira da ASSETRE-GO;

XIV - Praticar todo e qualquer ato administrativo, referente à tesouraria, não previsto neste Regimento.

**Art. 40º. Compete ao Vice-Tesoureiro:**

I - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, todos os pagamentos e correspondências que estabeleçam para a Associação obrigações de caráter econômico ou financeiro;

II - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

III - Praticar todo e qualquer ato não atribuído a qualquer cargo ou poder.

**Art. 41º. Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:**

I - Manter atualizado todos os bens móveis e imóveis da Associação, controlando-os através de fichário próprio;

II - Solicitar à autoridade competente quaisquer serviços de concerto e/ou reparos nos bens da Associação, bem como sugerir a aquisição ou alienação de móveis e equipamentos;

III - Encaminhar o balancete de patrimônio ao Conselho Fiscal, para a devida fiscalização e aprovação.

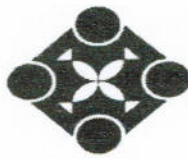
**Art. 42º. Compete ao Diretor do Departamento Social:**

I - Assistir socialmente os associados, de acordo com o um plano traçado e aprovado pela Diretoria;

II - Organizar a assistência médica, dentária, jurídica, farmacêutica e social em favor de seus associados, através de contratações de profissionais habilitados.

III - Trabalhar em prol de captação de recursos e/ou patrocínios para realização de eventos.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

- IV - Organizar e dirigir a Caixa Beneficente que terá seu regulamento próprio;
- V - Elaborar um plano de trabalho que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- VI - Promover convênios com hospitais, médicos, laboratórios, odontólogos, advogados, farmácias, supermercados, lojas e outros estabelecimentos, visando o atendimento social do associado;
- VII - Fazer com que sejam cumpridos os regulamentos da Caixa Beneficente;
- IX - Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício, relacionado com sua área de atuação, a ser aprovado pela Diretoria, por maioria de votos;
- X - Representar a Associação nos programas existentes no TRE-GO de interesse dos associados;
- XI - Praticar todo e qualquer ato administrativo referente ao Departamento Social, não previsto neste Estatuto.

**Art. 43º. Compete ao Diretor do Departamento Esportivo:**

- I - Promover esportes e competições em geral;
- II - Promover torneios e campeonatos de quaisquer modalidades esportivas entre os associados da ASSETRE-GO e outros convidados;
- III - Praticar todo e qualquer ato relativo ao Departamento Esportivo.

**Seção III**

**Do Mandato, Perda e Renúncia**

**Art. 44º.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto e direto, de dois em dois anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva.

**§ 1º** - O exercício dos cargos na Diretoria Executiva, Conselho e Departamentos não serão remunerados.

**Art. 45º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

**III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

**IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**V.** Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte (15) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, quinze (15) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 46º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de sessenta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

## CAPÍTULO IX

### **Das Condições de Elegibilidade**

**Art. 47º.** As eleições de sucessão realizar-se-ão no último dia útil de maio, de dois em dois anos, pelo voto secreto, respondendo a Diretoria pela ASSETRE, até a posse dos eleitos.

**Parágrafo único.** A nova Diretoria, eleita no último dia útil de maio para um período de dois anos, prestará compromisso e tomará posse no último dia útil de junho do ano em que ocorrer a eleição.

**Art. 48º.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 49º.** As condições de elegibilidade serão reguladas pelo Estatuto, com observâncias também ao Regulamento Interno.

Todo processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, nomeada pela Diretoria 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

**Parágrafo único.** Não poderão integrar a Comissão eleitoral os associados candidatos a qualquer cargo eletivo, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal em exercício e parentes dos candidatos.

**Art. 50º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente, através de Edital de Convocação afixado no placar da Associação ou do Tribunal.

**Parágrafo único.** O Edital mencionará local, dia e hora da eleição, os nomes dos membros da Comissão e o prazo final para inscrição das chapas.

**Art. 51º.** Só poderá candidatar-se a cargo efetivo o associado que:

- a) seja integrante do quadro de associados efetivos há 120 (cento e vinte) dias no mínimo, a contar da data do Edital de Convocação;
- b) esteja em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, assegurados pelo Estatuto e por este Regimento;
- c) não seja titular de mandato no Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, bem como Prefeito, Secretário de Estado, Membro de Diretoria de órgãos públicos ou que esteja prestando serviços fora da Jurisdição da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

**Art. 52º.** As inscrições de candidatos à Diretoria se farão por chapa completa, integrada por sócios exclusivamente efetivos, ativos ou inativos, que estejam em pleno gozo de seus



direitos.

**Parágrafo único.** Não é permitido que um associado seja candidato em mais de uma chapa, mesmo que seja para cargos diferentes.

**Art. 53º.** Poderão ser indicados até 8 (oito) nomes para concorrerem ao Conselho Fiscal.

**Art. 54º.** As chapas concorrentes deverão ser formadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da data designada para as eleições.

**Art. 55º.** O pedido de registro de chapa trará assinatura de todos os seus integrantes, devendo ser feito em 2 (duas) vias, para que a Comissão Eleitoral dê o recebimento na segunda via, assinalando o dia e a hora da entrega do original do documento.

**Art. 56º.** A Comissão Eleitoral tem prazo de 5 (cinco) dias, após a apresentação da chapa, para registrar ou não a mesma.

**Parágrafo único.** A decisão deverá ser publicada no placar da Associação ou do Tribunal, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 3 (três) dias, que poderá modificar ou não a decisão da Comissão.

**Art. 57º.** A propaganda eleitoral somente será permitida até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

**Art. 58º.** A eleição realizar-se-á em um único dia, previamente designado através do Edital de Convocação.

**Art. 59º.** O processo eleitoral obedecerá às disposições seguintes:

- a) na ausência de sede própria, as Seções Eleitorais instalar-se em locais previamente designados pela Diretoria;
- b) cada Seção Eleitoral terá no mínimo de 50% e no máximo de 60% dos eleitores aptos a votarem;
- c) a mesa receptora de votos será composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 60º.** As Seções Eleitorais serão instaladas às 10 (dez) horas, encerrando-se a votação, impreterivelmente às 17 (dezessete) horas.

**Parágrafo único.** A antecipação do encerramento poderá dar-se a partir do momento em que todos os eleitores da seção tiverem votado.

**Art. 61º.** A Secretaria da Associação fornecerá às Seções a relação dos eleitores aptos ao direito de voto.







**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

**Art. 62º.** A cédula única de votação conterá os nomes dos candidatos à Presidência e o nome da chapa, pela ordem de registro e o dos candidatos ao Conselho Fiscal, devendo ser assinalados os cinco nomes escolhidos pelo eleitor.

**§ 1º** O voto do Presidente e membros da Diretoria são vinculados.

**§ 2º** Poderão ser votados membros do Conselho de qualquer chapa, até o limite de 5 (cinco), caso contrário o voto para o Conselho será nulo.

**Art. 63º.** O Secretário da Seção Eleitoral lavrará a ata, que após a assinatura de Presidente e Mesário, será encaminhada com a urna, em envelope lacrado e devidamente rubricado.

**Art. 64º.** Cada chapa poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para cada Seção, só podendo funcionar um de cada vez.

**Art. 65º.** A mesa receptora poderá, a seu critério, aceitar tanto a carteira social do associado, como a de identidade ou qualquer outro, desde que tenha fotografia no mesmo.

**Art. 66º.** A apuração dar-se-á imediatamente após a entrega das urnas à Comissão Eleitoral.

**Art. 67º.** Nos trabalhos de apuração poderão funcionar até dois fiscais de cada chapa.

**Art. 68º.** O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, afixando-o no placar da Associação.

## CAPÍTULO X

### **Das Responsabilidades**

**Art. 69º.** O Diretor eleito ou nomeado e os Conselheiros se obrigam ao exato cumprimento dos deveres que lhes são atribuídos neste Estatuto e demais regulamentos da ASSETRE-GO.

**Art. 70º.** As responsabilidades dos Diretores e Conselheiros não cessam com o término de seus mandatos ou passagens de cargo e, em qualquer tempo, sejam quais foram às circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenham acarretado ou venham a acarretar à ASSETRE-GO prejuízos de qualquer natureza, observada a legislação pertinente.

**Art. 71º.** O Diretor ou Conselheiro será responsável pelo extravio ou dano de bens, haveres ou documentos da ASSETRE-GO, de qualquer espécie, quando será obrigado a repô-lo ou ressarcir o dano, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

AVENIDA GOLÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

**Art. 72º.** Todos e quaisquer pagamentos, movimentações bancárias e financeiras, serão efetuados por qualquer um dos Membros efetivos da Diretoria Executiva, abaixo elencados, através de assinaturas em conjunto, pelos:

**I – Presidente e Tesoureiro;**

**II – Presidente e Vice-Tesoureiro;**

**III – Vice-Presidente e Tesoureiro;**

**IV - Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro.**

## CAPÍTULO XI

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 73º.** A sede campestre só poderá ser locada por associado, cujo valor da locação será estabelecido pela Diretoria Executiva da ASSETRE.

**Parágrafo único.** O locador responderá por qualquer dano causado ao patrimônio da Associação, em decorrência da locação.

**Art. 74º.** Qualquer fusão da ASSETRE-GO com outras entidades congêneres, somente poderá ser resolvida em Assembleia Geral, bem como a sua extinção, sendo que o patrimônio se destinará a uma instituição assistencial filantrópica, sediada no Estado de Goiás, a critério da mesma Assembleia Geral que opinar pela dissolução.

**Art. 75º.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Art. 76º.** A Associação será representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente.

**Art. 77º.** O tempo de existência da Associação será indefinido, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 78º.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em





**ASSETRE-GO**

Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás


AVENIDA GOIÁS, Nº 174, ED. SÃO JUDAS TADEU, SALA 205, SETOR CENTRAL – GOIÂNIA-GO.

segunda chamada, quinze (15) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 79º.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à ASSETRE-GO.

**Art. 80º.** Este Estatuto entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, respeitadas todas as demais formalidades legais.

Goiânia, 25 de outubro de 2.016.

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio da Silva Filho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Janaína Garcia de Oliveira – OAB/GO 31.925

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtcd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.222.602. Averbado à margem do registro nº 102206. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600451, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	48,15	Taxa Judiciaria:	12,64
Fundesp....:	4,82	Funesp...:	3,85
Funpenal...:	1,93	Funemp...:	1,44
Adv. Dat...:	0,96	Funproge:	0,96
T. S. S....:	2,41	Despesas:	0,00
<b>Total.....:</b>	<b>81,98</b>		

Goiânia, 24 de novembro de 2016.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anna F. Coimbra Dalvit - Escriventa

Christiane C.S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Welber Borges Marinho - Escriventa

Janaína Garcia de Oliveira - Oficial  
 Silvana Cathelina Silva Garcia - Escriventa

24/11/16 Prot. : 1222602